

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº157/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.005/2022

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Prefeitura Municipal com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Centro, CEP: 38.440-001, na cidade de Araguari - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.829.640/0001-49, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio do Decreto Municipal nº. 013/2022, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal n°. 123/2006, Lei Complementar n°. 147/2014, Lei Municipal Geral MPE nº 4.697/2010, alterada pela Lei Municipal 5.680/2018 e Decreto nº 107, de 17 de julho de 2013 e demais legislações que regem a matéria, fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.005/2022 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA CONSTRUCÃO DO CENTRO DE EVENTOS, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 904078/2020/MTUR/CAIXA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG E A UNIÃO FEDERAL PRO INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, QUE SERÁ PAGO COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE E CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS ANEXOS. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550, Centro, CEP: 38.440-016, nesta cidade de Araguari - MG, até às 13:00 (treze) horas do dia 21 (vinte e um) de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois), sendo que a abertura dos envelopes será realizada no mesmo dia e horário. As empresas interessadas em participar desta licitação poderão designar seu responsável técnico ou preposto devidamente credenciado para vistoriar o local onde será executada a obra/serviço, em dias úteis e respeitado o horário do expediente normal da PMA, até o dia 20 (vinte) de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois), mediante prévio agendamento de data e horário junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, de segunda a sexta-feira, das 08:00 (oito) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 17:00 (dezessete) horas, pelo telefone: (34) 3690-3095. Os horários estabelecidos neste Edital respeitarão o Horário Oficial de Brasília - DF. O Edital desta licitação poderá ser adquirido no Departamento de Licitações e Contratos, situado no endereço mencionado acima, em qualquer dia útil, durante o expediente normal da PMA, mediante prévio pagamento da quantia de R\$10,00 (dez reais) correspondentes ao custo das cópias do edital e anexos, a qual deverá ser depositada na Conta nº 33-0, Agência 0096, Banco 104, Caixa Econômica Federal-CEF Poder Público, gratuitamente site da PMA: ou através www.araguari.mg.gov.br/licitacoes. Mais informações pelo telefone: (34) 3690-3280.

PROCESSO Nº157/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2022

ÍNDICE

- 1. PREÂMBULO
- 2. DO OBJETO
- 3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
- 4. DO VALOR
- 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 6. DA PUBLICIDADE
- 7. DA VISTORIA
- 8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 9. DOS LICITANTES E DO EXAME DO EDITAL
- 10. DA ENTREGA DOS ENVELOPES
- 11. DO CREDENCIAMENTO
- 12. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 01 "HABILITAÇÃO"
- 13. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 02 "PROPOSTA"
- 14. DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO
- 15. DO JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA
- 16. DA ADJUDICAÇÃO
- 17. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
- 18. DO CONTRATO
- 19. DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO
- 20. DA SUBCONTRATAÇÃO
- 21. DA RESCISÃO DO CONTRATO
- 22. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO
- 23. DAS OBRIGAÇÕES
- 24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 25. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 26. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO
- 27. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
- 28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS:

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA E DE IDONEIDADE

ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO UTILIZA MÃO-DE-OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES

ANEXO VI - CARTA PROPOSTA

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

ANEXO VIII - TERMO DE VISTORIA / DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

ANEXO IX - PASTA TÉCNICA



EDITAL

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Prefeitura Municipal com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Centro, CEP: 38.440-001, na cidade de Araguari - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 16.829.640/0001-49, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio do Decreto Municipal nº. 013/2022, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal nº. 8.666/1.993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal n°. 123/2006, Lei Complementar Federal n°. 147/2014, Lei Municipal Geral MPE nº 4.697/2010, alterada pela Lei Municipal 5.680/2018 e Decreto Municipal nº 107/2013 e demais legislações que regem a matéria, fará realizar uma licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. /2022 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 904078/2020/MTUR/CAIXA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG E A UNIÃO FEDERAL PRO INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, QUE SERÁ PAGO COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE E CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS ANEXOS, de acordo com item 2 e nos Anexos deste Edital.

ORGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI /
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E
	DA JUVENTUDE
PROCESSO LICITATÓRIO:	157/2022
MODALIDADE DE LICITACAO:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2022
TIPO DE LICITACAO:	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUCAO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
LEGISLACAO APLICAVEL:	LEI FEDERAL N° 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR N° 123/06, LEI COMPLEMENTAR N° 147/14, LEI MUNICIPAL GERAL MPE N° 4.697/2010, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N° 5.680/2018 E DECRETO MUNICIPAL N° 107/2013 E DEMAIS LEGISLAÇÕES QUE REGEM A MATÉRIA.
LOCAL:	SALA DE REUNIÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMA, SITO À RUA VIRGILIO DE MELO FRANCO, 550 CENTRO CEP. 38.440-016.
DATA:	21(vinte e um) de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois)



HORA DA REALIZACAO DO	13h00min
CERTAME:	

2. DO OBJETO

- 2.1. Conforme Solicitação nº. 1954, expedida pela Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, o objeto da presente licitação é a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.005/2022 do tipo MENOR PRECO GLOBAL, regime de execução EMPREITADA POR PRECO GLOBAL, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 904078/2020/MTUR/CAIXA OBRA. FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG E A UNIÃO FEDERAL PRO INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, QUE SERÁ PAGO COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE E CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, BÁSICO, CONFORME **PROJETO** MEMORIAL DESCRITIVO, **PLANILHA** ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS ANEXOS.
- **2.2.** É necessária uma perfeita compreensão dos projetos apresentados de todas as etapas dos serviços e normas técnicas e recomendação dos fabricantes referentes á utilização de todos os materiais que serão aplicados na execução da obra/serviço.
- **2.3.** Antes da entrega da obra/serviço, deverá ser feita uma limpeza completa, deverão ser removidas toda e qualquer sobra de material ou lixo, de tal forma que sejam entregues em perfeito estado para o contratante.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **3.1.** As obras/serviços descritas no item 2 deste Edital deverão ser executadas no prazo de **06 (seis) meses** contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude.
- **3.1.1.** As obras/serviços deverão ter início em até **15 (quinze) dias** após o recebimento pelo contratado da ordem de serviço.
- **3.2.** O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de **09** (**nove**) **meses**, contados da sua assinatura, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.
- **3.3.** Poderá haver prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato, na forma da Lei, mediante lavratura do competente termo.

4. DO VALOR

Fone: (34) 3690-3280



- **4.1.** O <u>valor máximo</u> para execução da obra/serviço descrita no item 2 deste Edital é de **R\$3.528.252,80** (três milhões quinhentos e vinte e oito mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).
- **4.2.** Correrão por conta exclusiva da contratada, todas as despesas com instalação da obras/serviços, compreendendo o aparelhamento necessário como, maquinário, ferramentas, água, transporte e demais insumos.
- 4.3. <u>Não serão aceitas propostas</u> com <u>valor global</u> superior ao valor constante no subitem 4.1, bem como com <u>preços unitários</u> superiores aos previstos na Planilha Orçamentária das Obras/Serviços, constante no Anexo IX PASTA TÉCNICA, sendo que as empresas que assim o fizerem, estarão automaticamente desclassificadas, conforme inciso X do Art. 40 e inciso II do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação, e, se porventura houver qualquer acréscimo, através de Termo Aditivo, correrão por conta da dotação orçamentária que seguem discriminadas abaixo:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOME
1131	100	02.1327.812.0019.2200.4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
1131	124	02.1327.812.0019.2200.4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

6. DA PUBLICIDADE

- 6.1. A publicação do Extrato do Aviso de Licitação referente a este procedimento licitatório será realizada no Diário Oficial da União, Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais IOFMG, Correio Oficial do Município de Araguari, em jornal diário de grande circulação no Estado e em jornal de circulação no Município, por afixação no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Virgilio de Melo Franco nº 550 Centro, CEP. 38.440-016 e ainda por disponibilização na página oficial do Município de Araguari-MG junto à rede mundial de informações www.araguari.mg.gov.br/licitacoes.
- **6.2.** Mais informações sobre o Edital poderão ser obtidas diretamente junto ao Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Virgilio de Melo Franco nº 550 Centro, CEP. 38.440-016, no horário das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 18:00 h, em dias úteis, ou pelo telefone: (34) 3690-3280 ou ainda via email "licitacao@araguari.mg.gov.br".

7. DA VISTORIA

7.1. As empresas interessadas em participar desta licitação **poderão designar seu responsável técnico ou preposto** para vistoriar o local onde serão executadas as obras/serviços para conhecimento das condições locais da área territorial, tomando pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades de correntes de sua



execução, e obter, sob a sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para elaboração da proposta e execução do contrato. A vistoria, poderá ocorrer em dias úteis vinculados aos horários do expediente ao público junto à PMA, até o dia 20 (vinte) de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois), mediante prévio agendamento de data e horário junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO, de segunda a sexta-feira, das 08:00 (oito) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 17:00 (dezessete) horas, pelo telefone: (34) 3690-3095 ou presencial, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO, situada na Praça Getúlio Vargas nº 75, Centro.

- **7.2.** A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, o qual entregará ao responsável técnico ou preposto da empresa presente, o Termo de Vistoria, cujo modelo encontra demonstrado através do **Anexo VIII**.
- **7.3.** Não será admitida a participação de um mesmo responsável técnico ou preposto como representante de mais de uma empresa.
- **7.4.** A vistoria no local onde serão executadas as obras/serviços <u>é opcional</u>, sendo que, caso a empresa faça a opção pela não vistoria ao local onde serão executadas as obras/serviços, <u>deverá declarar sob as penas da lei</u>, que independentemente da vistoria ao local, a mesma tem pleno conhecimento dos locais onde se desenvolverão as obras e serviços, da natureza e do escopo dos mesmos, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução contratual, conhecendo as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, possuindo independentemente de vistoria "in loco" todas as informações que possam ser necessárias para elaboração da proposta e execução do contrato (**declaração em modelo Anexo VIII**).

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. Poderão participar desta licitação:

- a) Quaisquer interessados que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital para execução de seu objeto, e cujo objeto social da empresa expresso no Estatuto Social ou no Contrato Social, deverá especificar o ramo de atividade de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA e seus anexos;
- **b**) Empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório **Acórdão 1201/2020 TCU Plenário.**
- c) As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que participarem desta Licitação deverão apresentar Certidão emitida pela Junta Comercial competente e/ou Declaração, assinada pelo representante legal da licitante de que a licitante se enquadra no que estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006, quando for o caso, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar Federal com alterações trazidas pela Lei Complementar Federal nº. 147/2014, conforme modelo do Anexo VII;



- **d**) Que a empresa aceite, de forma integral e incondicional, todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus Anexos;
- e) Que a empresa apresente, conforme disposto no **item 7.2 deste Edital**, o Termo de Vistoria ou que apresente Declaração expressa sob as penas da lei, conforme disposto no **item 7.4 do mesmo Edital**, que tem pleno conhecimento dos locais onde se desenvolverão as obras e serviços, da natureza e do escopo dos mesmos, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução contratual.

8.2. Não poderão participar desta licitação:

- a) As empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público ou que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e/ou financeiros com a Prefeitura Municipal de Araguari ou outros órgãos da Administração Pública Municipal indireta, com decisão administrativa condenatória transitada em julgado;
- **b**) As empresas que incorram nas condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- c) Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, admitindo-se a participação da empresa em recuperação judicial desde que atendidas as exigências da **alínea "b" do item 8.1** deste Edital (**Acórdão 1201/2020 TCU Plenário**);
- **d**) As empresas que tenham incorrido nas sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- e) As empresas que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos, que seja servidor do Município de Araguari, de sua autarquia municipal ou de sua fundação (Administração Direta e/ou Indireta), conforme vedação estatuída no inciso III do art. 9° da Lei Federal n° 8.666/93;
 - f) As empresas que não possuam objetivo social compatível com o objeto desta licitação;
- g) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, assim como empresas, isoladamente ou em consórcio, que estejam proibidas de participar da licitação por força do art. 9°, incisos I e II. da Lei Federal n°. 8.666/1993:

9. DOS LICITANTES E DO EXAME DO EDITAL

9.1. Os interessados nesta licitação poderão obter cópia deste Edital e seus Anexos no Departamento de Licitações e Contratos, situado no endereço mencionado no rodapé deste impresso, em qualquer dia útil, durante o expediente normal, mediante prévio pagamento da quantia de **R\$10,00** (dez reais) correspondentes ao custo das cópias reprográficas do Edital e seus Anexos, a qual deverá ser depositada na Conta nº 33-0, Agência 0096, Banco 104, Caixa Econômica Federal-CEF - Poder Público, ou gratuitamente através site da PMA: www.araguari.mg.gov.br/licitacoes. Mais informações pelo telefone: (34) 3690-3280, ou diretamente junto ao Departamento de Licitações e



Contratos, situado à Rua Virgilio de Melo Franco nº 550 Centro, CEP. 38.440-016, no horário das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 18:00 h em dias úteis.

- **9.2.** Até **05** (**cinco**) **dias úteis** da data fixada no preâmbulo deste Edital, qualquer cidadão poderá impugnar este Edital, mediante petição, por escrito, a ser enviada à Comissão Permanente de Licitação, junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Araguari MG, conforme §1° do Artigo 41 da Lei Federal n°. 8.666/1993, cuja apresentação de impugnação poderá ser física mediante protocolo ou eletronicamente no endereço **licitacao@araguari.mg.gov.br**.
- **9.3.** A Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pelo órgão técnico competente, deverá julgar e responder à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, conforme §1º do Artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- **9.4.** Decairá do direito de impugnar este Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data fixada no preâmbulo deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, onde a Comissão Permanente de Licitação, terá o prazo de 24:00 h para resposta, conforme § 2º do Artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- **9.5.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta Concorrência até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **9.6.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **9.7.** Até a data marcada para abertura da sessão pública fixada no preâmbulo deste Edital, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.
- **9.8.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Comissão Permanente de Licitação mediante petição, por escrito, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Araguari MG, podendo o esclarecimento ser apresentado de forma física, mediante protocolo ou eletronicamente no endereço <u>licitacao@araguari.mg.gov.br</u>.
- **9.9.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como os avisos relativos a esta Concorrência, serão disponibilizadas aos interessados por meio do portal da Prefeitura Municipal de Araguari-MG: www.araguari.mg.gov.br. Na aba licitações, sendo que o julgamento de impugnações e deliberações pelas autoridades superiores serão publicados no Correio Oficial do Município.
- **9.10.** Não sendo feito até estes prazos quaisquer impugnações ou suscitações de esclarecimentos, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos a ponto de permitir a apresentação dos documentos e propostas, não cabendo, portanto, aos licitantes ou a qualquer cidadão de direito a reclamação posterior a nível administrativo.

10. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

10.1. Deverão ser apresentados 02 (dois) envelopes:

- a) Envelope nº. 01 "HABILITAÇÃO": deverá conter todos os documentos com os quais a proponente se habilita à licitação;
- **b**) Envelope nº. 02 "PROPOSTA": deverá conter os preços ofertados, expressos em moeda corrente nacional (Real), com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, conforme o **Anexo VII** deste Edital:
- c) Os envelopes de "Habilitação" e "Proposta" deverão ser hermeticamente fechados, indevassáveis e protocolados junto ao Departamento de Licitações e Contratos, no endereço, dia e horário especificados a seguir:

ENDEREÇO: Rua Virgílio de Melo Franco, nº. 550, Centro, CEP: 38.440-016, Araguari - MG.

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 21(vinte e um) de julho de 2022.

HORÁRIO LIMITE PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES: 13:00 horas.

10.2. Os envelopes deverão indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 "HABILITAÇÃO":

RAZÃO SOCIAL, CNPJ e ENDEREÇO DA LICITANTE.

REFERÊNCIA: Processo n°. 157/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.005/2022

LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Virgílio de Melo Franco, nº. 550,

Centro, CEP 38.440-016, na cidade de Araguari - MG.

NÃO ABRIR ANTES DAS 13h00 min do dia 21 de julho de 2022

ENVELOPE Nº. 02 "PROPOSTA":

RAZÃO SOCIAL, CNPJ e ENDEREÇO DA LICITANTE.

REFERÊNCIA: Processo n°. 157/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.005/2022

LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Virgílio de Melo Franco, nº. 550,

Centro, CEP 38.440-016, na cidade de Araguari - MG.

NÃO ABRIR ANTES DAS 13h00 min do dia 21 de julho de 2022

10.3. O Departamento de Licitações e Contratos não se responsabiliza por envelopes de "Habilitação" e "Proposta" que não sejam entregues no local, data e horário definidos neste Edital.

- **10.4.** Se o envelope da proponente não for timbrado, deverá ser digitado ou datilografado ou escrito em letra de forma, em sua parte externa e frontal, o nome, o endereço e o número do telefone da proponente;
- **10.5**. Toda a documentação exigida neste Instrumento Convocatório referente ao Envelope nº 01 "Habilitação", deverão ser apresentadas obrigatoriamente:
 - Em original;
- Em cópia reprográfica autenticada, exceto por fac-símile, podendo as autenticações serem processadas por cartório competente, publicação em órgão da Imprensa Oficial e ou
- Em cópia reprográfica autenticada por servidor lotado no Departamento de Licitações e Contratos até **01h:00min** (**hora**) antes do horário fixado para entrega dos envelopes e início da sessão pública, cujo lapso temporal deve ser atendido, em virtude da quantidade de documentos que possam ser apresentados para o processamento de autenticações, associado ao grau de complexidade da documentação exigida neste Instrumento Convocatório;
- Não serão autenticadas cópias reprográficas durante o credenciamento dos representantes das licitantes ou durante a realização da sessão pública, nem pelo Presidente e nem Membros da CPL;
- Não serão autenticadas cópias reprográficas extraídas de cópias reprográficas já autenticadas por oficial público em cartório.
- O Departamento de Licitações e Contratos estará apto a autenticar cópias reprográficas, desde que a empresa interessada em participar do certame, apresente as vias originais para as devidas conferências.
- **10.6.** Os documentos do Envelope nº. 02 "Proposta" deverão ser apresentados também em 01 (uma) via e assinados pelo representante legal da licitante proponente, devidamente identificado (nome legível, cargo ou função na empresa).
- **10.7.** Recebidos e protocolados os envelopes devidamente lacrados de habilitação e proposta, por parte da Comissão Permanente de Licitação ou por servidor do Departamento de Licitações e Contratos, nenhum dos documentos constantes dos envelopes efetivamente lacrados, poderão ser autenticados.
- **10.8.** Os documentos constantes dos envelopes de habilitação e proposta deverão estar devidamente encadernados, numerados sequencialmente e rubricados pelo representante legal da licitante.
- **10.9.** Os documentos exigidos, quando <u>não contiverem prazo de validade expressamente</u> <u>determinado</u>, a data de expedição limita-se a <u>90 (noventa) dias</u>.

11. DO CREDENCIAMENTO

11.1. Caso a empresa licitante deseje se fazer presente por um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, inclusive com poderes para manifestar, protestar, recorrer, contrarrazoar, desistir de recursos, deverá apresentar a Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo II** deste Edital.



- **11.2.** O Credenciamento acima mencionado deverá ser apresentado em documento original com assinatura do Diretor ou Administrador da Empresa.
- **11.3.** O Credenciamento ainda poderá ser apresentado mediante, instrumento particular de procuração <u>devidamente reconhecido firma em Tabelionato</u> ou por instrumento público de procuração, instruído qualquer uma das modalidades de outorga, com cópia do estatuto social ou contrato social para verificação da legitimidade do responsável pela outorga de poderes de representatividade, sendo que a outorga deverá conter poderes para manifestar, protestar, recorrer, contrarrazoar, desistir de recursos, além de outros poderes inerentes à representação.
- **11.4.** Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

12. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 01 "HABILITAÇÃO"

- 12.1. Além de cumprir com as exigências do item 8 deste Edital, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos, conforme as prescrições dos artigos 27 a 32, da Lei 8.666/93:
- a) Termo de Vistoria, na forma exigida no item 7.1 deste Edital ou <u>Declaração sob as penas da lei</u>, na forma do ítem 7.4 do Edital, que independentemente da vistoria ao local, a empresa tem pleno conhecimento dos locais onde se desenvolverão as obras e serviços, da natureza e do escopo dos mesmos, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução contratual, conhecendo as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, possuindo independentemente de vistoria "in loco" todas as informações que possam ser necessárias para elaboração da proposta e execução do contrato (**declaração em modelo próprio da licitante**).
- b) Credenciamento, assinado pelo representante legal, assinatura deve ser reconhecida em cartório público competente, na forma dos itens 11.1 e 11.2 deste Edital, conforme modelo do Anexo II ou por instrumento particular de procuração e/ou por instrumento público de procuração conforme ítem 11.3 do mesmo Edital;
- c) **Declaração** de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados para a habilitação neste procedimento licitatório, conforme modelo do **Anexo III**;
- **d) Declaração** de inexistência de fatos supervenientes, impeditivos da habilitação, conforme modelo do **Anexo IV**;
- e) **Declaração** que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do **Anexo V**;
- f) Certidão emitida pela Junta Comercial competente e/ou Declaração, assinada pelo representante legal, de que a licitante se enquadra no que estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006, quando for o caso, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos

artigos 42 a 49 da referida Lei com alteração implantada pela Lei Complementar nº 147/2014, conforme modelo do **Anexo VII**.

g) As microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP) terão tratamento diferenciado, conforme previsto nas Leis Complementares nº 123/2016 e 1472014, devendo para tanto, apresentarem todos os documentos indispensáveis que permitam a participação no certame, gozando de benefícios tributários, comprovando o recolhimento de seus tributos em conformidade com as alíquotas determinadas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

12.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b**) Ato constitutivo, **estatuto** ou **contrato social** em vigor e suas alterações subsequentes, devidamente registrado na Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **d**) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.1.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ-MF**), sendo que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral deverá ser emitido eletronicamente, observadas as informações contidas no ítem 10.9 deste Edital.
- **b)** Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, emitida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando os débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, inclusive envolvendo as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com prazo de validade em vigor (**Portaria MF 358 de 05/09/2014 alterada pela Portaria MF 443 de 17/10/2014**);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, com prazo de validade em vigor;
 - e) Prova de Regularidade de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.



- **12.1.2.1.** A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e 147/2014, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a considerar vencedora do certame.
- **12.1.2.2.** O prazo citado no subitem 12.1.2.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Presidente da CPL, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.
- **12.1.2.3.** O benefício de que trata o subitem 12.1.2.1 não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.
- **12.1.2.4.** A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades legalmente estabelecidas.
- 12.1.3. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:
- a) Certificado do CREA / CAU, em nome da empresa licitante, em vigor.
- b) Comprovação de aptidão técnico operacional, por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, sendo que, este atestado deverá ser de obra/serviço já concluída.
- c) Comprovação de aptidão técnico profissional, por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional de nível superior Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, pelo qual tenha sido contratado para a execução de obra(s)/serviço(s) similar(es), em características e quantidades, ao objeto do presente certame, sendo que, este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) serviço(s) já concluída(s). O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no CREA/CAU.
- No(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução e/ou acompanhamento de execução dos itens significativos do objeto licitado com experiência por desempenho de atividades pertinentes, semelhantes e compatíveis e ainda em características. Nos quantitativos representados a seguir:

Os itens mais significativos da planilha orçamentária são:

- Execução de piso intertravado. Justifica-se por ser o material muito utilizado na realização do acesso à tenda e que demanda grande atenção durante a execução, dessa forma exige-se ter o conhecimento necessário para o melhor desempenho da obra. Quantidade mínima de 1000 m².
- Execução de piso em concreto armado. Justifica-se por ser o material mais utilizado na realização do piso da tenda e que demanda maior atenção durante a execução, dessa forma



exige-se ter o conhecimento necessário para o melhor desempenho da obra. Quantidade mínima de 1000 m².

- **d**) Comprovação de que o proponente possui em seu quadro permanente na data final prevista para apresentação da proposta, engenheiro(s) civil(s), mediante comprovação de vínculo ou de relação jurídica nos seguintes termos:
 - **d.1**) Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado;
 - **d.2**) Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, firmado pela contratante, contratado e duas (02) testemunhas, na forma da Lei Federal nº 10.406/2002, preferencialmente com firma reconhecida das partes contratantes;
 - **d.3**) Sócio ou Diretor, a comprovação se dará através da verificação do Contrato Social ou documento equivalente, devidamente registrado junto ao órgão competente.
 - d.4) Em caso da licitante não preencher as alíneas "d.1", "d.2" e "d.3" da alínea "d" do subitem 12.1.3 a mesma deverá apresentar Declaração de contratação futura do responsável técnico detentor dos atestados de capacidade técnica apresentados, acompanhada com a anuência deste, com o compromisso que irá assumir a responsabilidade técnica em nome da licitante, caso a mesma sagre vencedora do certame, sendo que esta opção encontra-se em consonância com os acórdãos nº 1.084/2015-TCU PLENÁRIO e 3.014/2015-TCU-PLENÁRIO.
- e) A licitante deverá comprovar que o referido profissional detentor do(s) atestado(s) técnico(s) pertence ao seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes conforme solicitado na alínea "c" deste tópico, cuja comprovação deverá ser apresentada em uma das formas mencionadas na referida alínea.
- **f**) A licitante vencedora poderá substituir o Responsável Técnico mediante prévia concordância do Município, apresentando para tal fim, acervo técnico para o profissional a ser substituído, em proporção igual ou superior ao do anterior.
- g) Caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) em nome do responsável(is) técnico(s), este(s) somente poderá(ão) participar neste certame por um único licitante, sendo que tal(is) atestados(s) deverá(ao) estar devidamente registrado(s) e chancelado(s) pelo órgão competente do CREA / CAU. É obrigatória a apresentação da(s) certidão(ões) correspondente(s) emitida(s) pelo mencionado conselho de classe.
- h) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, atestando o compromisso de manter, na condução da obra/serviço, o(s) profissional(ais) cujo(s) atestado(s) tenha(m) sido utilizado(s) para o atendimento da alínea "c" do item 12.1.3 deste Edital;
- i) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de compromisso de substituir, no prazo máximo de 30(trinta) dias, caso se faça necessário durante a condução dos serviços, o(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) tenha(m) sido utilizado(s) para o atendimento da similaridade em relação ao objeto licitado, por profissional(is) que também possua(m) atestado(s) que atenda(m) as mesmas exigências, hipótese em que o(s) novo(s) profissional(is) deverá(ão) firmar(em) declaração(ões) de que assumirá(ão) a responsabilidade técnica pela continuidade dos serviços já em

execução com a abertura da competente ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) Complementar, vinculada ao contrato administrativo celebrado em relação ao objeto licitado.

- **j**) **Declaração**, expressa, em modelo próprio da licitante, que concorda com o projeto que integra o Edital e possíveis alterações contratuais de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamento, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, **dez por cento do valor total do contrato**, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- **k**) **Declaração**, expressa que **não** possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- **12.1.3.1.** Caso a proponente/empresa faça a opção por firmar declaração na forma da **alínea "d.4" do item 12.1.3 do Edital**, que irá contratar para integrar o seu quadro permanente, profissionais de níveis superiores detentores de atestados ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços de características semelhantes e compatíveis ao objeto da licitação, **deverá inserir no Caderno de Habilitação**, declaração da empresa se comprometendo a contratar os profissionais de níveis superiores detentores de atestados ou certidões de capacidade técnica utilizados para os termos do item **12.1.3 "c"** do Edital.

12.1.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente chancelados pela Junta Comercial competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- **b**) A boa situação da licitante será avaliada através dos seguintes índices financeiros, extraídos do Balanço Patrimonial, que deverão estar perfeitamente explicitados pela licitante, através de cálculo demonstrativo, que obedecerá aos seguintes termos:
 - Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 01 (um);
 - Solvência Geral (SG) maior ou igual a 01 (um);
 - Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 01 (um).

Todos calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$SG = \underline{AT}$$

$$PC + ELP$$

$$LC = \underline{AC}$$

$$PC$$



Onde:

ELP = Exigível a Longo Prazo

RLP = Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

AC = Ativo Circulante

- c) As empresas constituídas a menos de um ano, e que não se enquadrarem nas disposições da alínea "a", do item 12.1.4 acima, poderão comprovar sua qualificação econômico-financeira através de documentos hábeis demonstradores da integralização;
- d) A regularidade da qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio da análise de Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (antiga Concordata), expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, com emissão em prazo não superior 90 (noventa) dias da data prevista para a entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei Federal n.º 8.666/93, a qual deverá ser apresentada no envelope de habilitação. A exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial poderá ser relativizada pela CPL a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre sob a sua exclusiva responsabilidade, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica e financeira para concorrer no certame, conforme item 8.1 "b" deste Edital.
- d.1) As licitantes sediadas em outras Comarcas, deverão comprovar que a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, apresentada no caderno de habilitação (Envelope 01), envolve todos os Cartórios de Distribuições de Ações Judiciais da Comarca Sede da Licitante, sob pena de inabilitação, dispensada a comprovação, caso conste da Certidão que a Comarca possui Cartório Único ou a certidão engloba todas as Serventias de Distribuição em relação à Comarca Sede da Licitante. Situação que não foge do princípio da razoabilidade, pois tal exigência decorre da dificuldade ou até mesmo da impossibilidade da Comissão Permanente de Licitação durante as sessões públicas promova suspensões, ou baixe os autos em diligências para promover consultas e pesquisas, o que pode retardar a regular marcha deste procedimento licitatório no alcance da fase seguinte.
- e) Comprovação de possuir capital social ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto da licitação;
- **f**) A comprovação acima solicitada poderá ser feita pela última alteração do contrato ou estatuto social, devidamente registrados na junta comercial competente ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no art. 31, I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 02 "PROPOSTA"



13.1. As licitantes apresentarão suas propostas, conforme modelo de **Carta Proposta**, constante do **Anexo VI** deste Edital, devidamente assinadas pelo seu representante legal ou pessoa legalmente habilitada, sendo que todos os documentos constantes deste envelope deverão estar numerados sequencialmente, encadernados por qualquer processo, em papel timbrado da licitante, sem rasuras ou entrelinhas, ordenados em 01 (uma) única via, dentro de envelope hermeticamente fechado, contendo os documentos abaixo relacionados:

- **a**) Identificação completa da licitante (razão social, endereço, telefone, fax, *e-mail*, nome do representante legal);
- **b)** O valor global atribuído à obra/serviço, proposto pela licitante, expresso em números e por extenso, em moeda corrente nacional (Real), com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais. O preço global ofertado deverá ser idêntico ao indicado na planilha orçamentária, em conformidade com o subitem abaixo;
- c) Planilha Orçamentária, no mesmo padrão, sequência dos itens, subtotais e quantitativos da Planilha referência, contida neste Edital, integrante do ANEXO IX PASTA TÉCNICA, devendo contemplar todas as etapas de execução, totalizando o preço global referido na alínea "b" acima, devidamente identificada e assinada pelo representante legal;
- d) Planilha de Preços Unitários, em modelo próprio do licitante, de acordo com os quantitativos da Planilha Orçamentária, assinada pelo representante legal, com preços unitários e total dos itens em algarismos arábicos e o valor global da proposta em algarismos arábicos e por extenso, em Real, já incluídos todos os custos, seja qual for o seu título ou natureza (frete, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, etc.);
- e) Cronograma Físico Financeiro, devidamente identificado e assinado pelo representante legal da licitante, compatível e obedecendo aos prazos estabelecidos, integrante do ANEXO IX PASTA TÉCNICA deste Edital;
- f) Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o BDI aplicado, em modelo próprio do licitante;
- **f.1**) Demonstração da Composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado pela licitante, preenchido conforme orientação do modelo apresentado na Pasta Técnica deste Edital, **devendo as licitantes que pretendem gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006**, observar de forma cautelosa as alíquotas a que estão obrigadas a promover o recolhimento de seus tributos.
- **f.2**) Na demonstração da Composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado pela licitante, deverão ser consultadas as legislações vigentes acerca das alíquotas tributárias, já que o modelo apresentado na Pasta Técnica deste Edital é de cunho meramente orientativo.
- **13.2.** Os preços deverão ser apresentados incluindo todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para

controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução da obra/serviço, objeto desta licitação.

- 13.3. No caso de omissão ou divergência entre os valores apresentados para cada item constante da planilha orçamentária, a sessão de julgamento poderá ser suspensa pela CPL para avaliação e parecer do órgão técnico municipal competente, oportunidade em que, no primeiro caso, se não houver previsão nas planilhas de outro item igual, cujo valor do seu custo foi omisso, a Administração adotará valores fixados na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI/SETOP), atualizada na data de apresentação das propostas.
- **13.4.** No caso de divergência entre o Memorial Descritivo e os Projetos, prevalecerá o primeiro.
- **13.5.** Ao apresentar a proposta, a licitante proponente deverá **declarar expressamente**, sob pena de sua desclassificação, conforme modelo da Carta Proposta constante do **Anexo VI**, o seguinte:
- a) Está ciente e concorda com todas as condições e regras estipuladas no Edital e seus anexos, ainda que não previstas expressamente na proposta, não havendo dúvidas de qualquer natureza quanto à sua participação na licitação e na futura contratação, caso se consagre vencedora nesse certame;
- b) Conhece e cumprirá o Cronograma Físico Financeiro, conforme ANEXO IX PASTA TÉCNICA;
- c) Concorda com a forma de pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aceite da fatura correspondente a cada uma das medições realizadas;
- **d**) Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
- e) Conhece e cumprirá o prazo de início/vigência dos serviços constantes do subitem 3.2 deste edital;
 - f) Concorda com o valor recalculado pelo órgão técnico, nos termos do item 13.3 acima.
- **13.6**. Os licitantes, por ocasião da elaboração de suas propostas deverão ainda se orientar pelo que consta dos Anexos que integram a **PASTA TÉCNICA** deste Edital.

14. DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **14.1.** A abertura do Envelope nº. 01 "Habilitação" será realizada em sessão pública, onde será lavrada ata circunstanciada de todo o ocorrido, a qual deverá ser assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação;
- **14.2.** A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão, a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a se reunir com os licitantes, sendo vedada a inclusão posterior de documento e/ou informação que deveria constar, originalmente, do respectivo envelope;

- **14.3.** A Comissão Permanente de Licitação e os licitantes presentes rubricarão todos os documentos apresentados, após o exame dos mesmos;
- **14.4.** Ficará sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação o Envelope nº. 02 "Proposta" até que seja julgada, definitivamente, a fase de habilitação;
- **14.5.** Após o julgamento da fase de habilitação, serão devolvidos aos licitantes inabilitados, mediante recibo ou consignação em ata de reunião, os seus respectivos envelopes de propostas, desde que não tenha havido recurso sobre as suas habilitações ou após as respectivas denegações;
- **14.6.** Será consignada em ata a intenção dos licitantes em interpor recurso, bem como a sua renúncia.
- **14.7.** O não comparecimento da licitante ou de seu representante a quaisquer reuniões relativas a essa licitação ou, mesmo, a falta de sua assinatura nas atas de reuniões correspondentes, não impedirá que elas se realizem e implicará na sua tácita concordância com as decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação;
- **14.8.** A Comissão Permanente de Licitação poderá, na mesma reunião em que divulgar o resultado da habilitação, proceder com a abertura do Envelope nº. 02 "Proposta" dos licitantes habilitados, desde que tenha havido desistência expressa dos licitantes em interpor recursos;
- **14.9.** Ao final dos trabalhos será lavrada ata circunstanciada da reunião da fase de habilitação, devendo constar a data, local, nomes dos membros da Comissão, nome das licitantes e de seus representantes, o nome das empresas julgadas habilitadas e inabilitadas, as razões da inabilitação e, ainda, outros elementos que interessarem ao julgamento desta fase;
- **14.10.** Do julgamento da fase de habilitação caberá recurso na forma do artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- **14.11.** Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;
- **14.12.** As empresas inabilitadas terão prazo de 10 (dez) dias úteis, após a homologação do resultado da presente Licitação, para retirarem o envelope contendo a proposta de preços, sob pena de inutilização da mesma ou poderá a Administração Pública Municipal promover a devolução por meios céleres com a devida certificação nos autos.

15. DO JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA

- **15.1.** A abertura do Envelope nº. 02 "Proposta" será realizada em sessão pública, onde será lavrada ata circunstanciada de todo o ocorrido, a qual deverá ser assinada pelos licitantes habilitados presentes e pela Comissão Permanente de Licitação;
- **15.2.** A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão, a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na

oportunidade nova data e horário em que voltará a se reunir com os licitantes, sendo vedada a inclusão posterior de documento e/ou informação que deveria constar, originalmente, do respectivo envelope;

- **15.3.** A Comissão Permanente de Licitação e os licitantes habilitados presentes rubricarão todos os documentos apresentados, após o exame dos mesmos;
- **15.4.** A Comissão verificará se as Propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital, desclassificando as que não satisfizerem as suas exigências, no todo ou em parte.

15.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem qualquer limitação, reservas ou condições em desacordo com o Edital;
- b) Contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;
- c) Forem apresentadas de maneira incompleta, ou que desobedeçam às determinações deste Edital:
- d) Ofertarem valor global superior ao limite máximo estabelecido nesta licitação, observado o item 4 deste Edital, nos termos do art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993 e da Súmula 259/2010 do Tribunal de Contas da União (TCU);
- e) Ofertarem preço global ou unitário para qualquer item das planilhas orçamentárias, simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste Edital não haja previsão de limites mínimos, em conformidade com o § 3°, do art. 44, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores).
- **f**) Ofertarem preço global ou unitário para qualquer item das planilhas orçamentárias, manifestamente inexequível, nos termos do art. 48, II e § 1°, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **15.6.** As propostas que atenderem as condições previstas neste Edital serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a eventuais erros aritméticos na elaboração das planilhas orçamentárias. Caso se constate essa hipótese, a Comissão procederá com as correções necessárias para a apuração dos preços globais, obedecidas às seguintes disposições:
- a) Havendo divergência entre os valores parciais e o produto das quantidades pelos seus respectivos preços unitários, a Comissão procederá com a correção dos valores parciais;
- **b**) Havendo divergência entre o valor total e a somatória dos valores parciais, será corrigido o valor total, mantidos os valores parciais;
- c) Havendo divergência entre o preço total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

- **15.7.** As propostas serão ordenadas e classificadas em ordem crescente, segundo os seus preços globais propostos.
- **15.8.** A Comissão decidirá pela proposta mais vantajosa que será a que, atendidas as condições deste Edital, ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o limite máximo estabelecido no item 4 deste Edital.
- **15.9.** Após a classificação das propostas, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME/EPP (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), com base nos artigos 44 e 45, ambos da Lei Complementar n° 123/2006.
- **15.9.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do § 1°, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.
- **15.9.1.1.** Ocorrendo o empate, a Comissão Permanente de Licitação procederá de acordo com o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº. 123/06.
- **15.10.** Verificada a absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas e, após, obedecido ao disposto no § 2°, do art. 3°, da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio entre as licitantes empatadas, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.

16. DA ADJUDICAÇÃO

- **16.1.** A adjudicação do objeto do presente Edital será feita à licitante considerada vencedora, nos termos do relatório final elaborado pela Comissão Permanente de Licitação e, após a necessária homologação por quem de direito.
- **16.2**. A licitante vencedora, após a homologação, será notificada para assinar o Contrato, de acordo com as normas vigentes.
- **16.3**. O não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato faculta à Prefeitura Municipal de Araguari convocar, sucessivamente, as demais, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

17. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- **17.1.** É facultado aos licitantes, nos termos fixados no artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- **17.2.** O recurso e a representação serão digitados ou datilografados, assinados por representante legal da licitante e serão endereçados à Senhora Secretária Municipal de Esportes e Juventude, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão em 05 (cinco)

dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade para que profira decisão definitiva, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

- **17.3.** A impugnação ao presente Edital poderá ser feita até segundo dia útil antecedente a data fixada para abertura das propostas.
- **17.4.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do recurso.
- **17.5.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante;
- **17.6.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.
- **17.7.** Na contagem dos prazos referidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos proferidos neste item em dias de expediente no órgão licitante.
- **17.8.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante esta Administração Pública Municipal, o cidadão que não o fizer até 05 (cinco) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes de habilitação, e o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil.
- **17.9.** Não ocorrendo as circunstâncias a que se referem o item 17.8 deste Edital, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos a ponto de permitir a apresentação dos documentos e propostas, não cabendo, portanto, aos licitantes ou a qualquer cidadão, o direito à reclamação posterior.

18. DO CONTRATO

18.1. O Contrato decorrente deste procedimento licitatório regula-se pelas suas cláusulas, pelas disposições do presente Edital e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. O Contrato deverá ser assinado pela empresa adjudicatária no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas.

18.2. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.2.1. O Contrato poderá ser alterado, na forma da Lei, mediante a lavratura do competente termo.

18.3. DOS PAGAMENTOS

- **18.3.1.** O pagamento do preço global da obra/serviços ajustado no contrato será efetuado em 06 (seis) prestações, calculada sobre dito preço e estabelecida no cronograma físico-financeiro aprovado pelo CONTRATANTE.
- **18.3.2.** Os pagamentos da prestação, bem como dos serviços extraordinários, ficarão condicionados à comprovação pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, dos recolhimentos de INSS, ISS e do pessoal empregado na obra, com vencimento até a data de apresentação da fatura respectiva. Os documentos citados, bem como as folhas de pagamento que poderão ser apresentados por cópia ou 2ª via devidamente autenticada pelo CONTRATADO serão emitidas única e exclusivamente para o objeto desta licitação, não se admitindo, em hipótese alguma, a inclusão de outras contratações, mesmo que pactuadas com a própria Prefeitura Municipal de Araguari.
- **18.3.3.** Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araguari com até **30 (trinta) dias após a entrega da obra/serviço** e após apresentação da Nota Fiscal ou de acordo com a disponibilidade financeira do município. (Conforme a Lei nº8666/93, Artigo 40, XIV).
- **18.3.4.** Haverá compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos. (Conforme a Lei nº8666/93, Artigo 40, XIV. "d").

19. DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **19.1**. A licitante adjudicatária, quando convocada a assinar o Contrato, deverá apresentar garantia de execução do objeto desta licitação, mediante opção por quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, fixada no percentual de <u>5% (cinco por cento)</u> do valor do Contrato e em caso de renovação contratual mediante elaboração de Termo Aditivo a contratada caução deverá ser renovada nos moldes da lei.
- 19.2. Caso a licitante adjudicatária faça opção pela caução em dinheiro, deverá depositar o respectivo valor em conta corrente a ser fornecida pelo Departamento de Tesouraria do Município e, após a transação, deverá apresentar o comprovante a este mesmo órgão para análise e, caso aceita pelo agente público competente, lhe será expedido o recibo de caução, o qual deverá ser apresentado pela adjudicatária ao Departamento de Licitações e Contratos para assinatura do termo do Contrato.
- 19.3. A licitante adjudicatária, caso faça opção pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, deverá apresentar a carta fiança bancária ou a apólice do seguro garantia no Departamento de Tesouraria para que, após exame minucioso pelo responsável público, lhe seja entregue o recibo da garantia prestada, o qual deverá ser apresentado pela adjudicatária ao Departamento de Licitações e Contratos para assinatura do termo do Contrato.
- **19.4.** O CONTRATANTE, ao seu exclusivo critério, poderá recusar a instituição financeira ou a seguradora que emitirem, respectivamente, a carta fiança ou a apólice. Nesse caso, será concedido o prazo de **05** (**cinco**) **dias úteis** para que a adjudicatária apresente nova garantia contratual emitida por outra instituição financeira ou seguradora, a qual será submetida à apreciação e autorização do CONTRATANTE.



19.5. A garantia prestada pela CONTRATADA para a execução do Contrato será restituída em até **30 (trinta) dias** após a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra/serviço.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

- **20.1.** As licitantes poderão subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor licitado;
- 20.2. São serviços que podem ser subcontratados, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração:

Serviços de pintura, Instalação de grama, Instalações elétricas, Instalações hidráulicas.

- **20.3.** No momento da habilitação, deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal da(s) empresa(s) a ser(em)subcontratada(s), devendo ser mantida a regularidade ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no Art. 3º do Art. 20.466/2011:
- **20.4.** A empresa contratada compromete-se alternativamente:
- a) a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- b) a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- **20.5.** A responsabilidade da contratada pela padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação.

21. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **21.1.** O contrato administrativo firmado com a licitante adjudicatária poderá ser rescindido de pleno direito, em conformidade com as prescrições dos artigos 77 a 80, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **21.2.** Não será admitida pelo CONTRATANTE, a exceção do Contrato não cumprido, por parte da CONTRATADA, exceto nos casos expressamente admitidos pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

22. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- **22.1**. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária à preservação da integridade física e saúde de seus trabalhadores e empregados.
- **22.2**. O CONTRATANTE poderá a seu critério determinar a paralisação da obra/serviço e suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos na execução do objeto do Contrato.
- **22.3.** A CONTRATADA se responsabilizará ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação pertinente vigente à época, no que se referir à engenharia de segurança e medicina do trabalho.
- **22.4**. O não atendimento aos procedimentos referentes às condições de segurança e medicina do trabalho pela CONTRATADA dá o direito ao CONTRATANTE de suspender os pagamentos, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado, rescindir o Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

23. DAS OBRIGAÇÕES

- 23.1. A PROPONENTE se obriga, entre outras disposições contidas no Anexo I deste Edital, a:
- **23.1.1.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- **23.1.2.** Manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;
- **23.1.3.** Divulgar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços;
- **23.1.4.** Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- **23.1.5.** Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços executados e os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- **23.1.6.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços contratados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- **23.1.7.** Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

- 23.1.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados;
- **23.1.9.** Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **23.1.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- **23.1.11.** Colaborar com a fiscalização da CONTRATANTE em qualquer etapa de desenvolvimento deste contrato, proporcionando-lhes assistência e facilidades necessárias ao exercício de suas funções;
- **23.1.12.** Apresentar-se à CONTRATANTE sempre que solicitada, através do representante credenciado:
- **23.1.13.** Em se constatando, ainda que posteriormente ao recebimento, que os serviços não foram executados com o devido primor, serão aplicadas as medidas cabíveis, reservando-se a administração pública o direito de ajuizar ação judicial responsabilizando a contratada por eventuais danos ou prejuízos que o uso dos produtos inadequados, fora das especificações técnicas dos órgãos competentes, ou fora das especificações constantes no Projeto Básico causar ao Contratante, seus colaboradores ou a terceiros.
- **23.1.14.** O atraso, por até noventa dias, dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, não constitui motivo para a rescisão contratual, devendo a empresa manter a execução dos serviços contratados. Conforme o Art.78, incisos I e XV da lei 8666/93.
- 23.2. O CONTRATANTE se obriga, entre outras disposições contidas no Anexo I deste Edital, a:
- **23.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- **23.2.2.** Autorizar os orçamentos e realizar os devidos pagamentos;
- 23.2.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- **23.2.4.** Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como, solicitar da mesma forma as providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços;
- **23.2.5.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato e receber dela as informações acerca das providências adotadas;
- **23.2.6.** Assegurar ao pessoal da CONTRATADA, devidamente credenciado, o acesso às instalações para a plena execução do contrato;

- **23.2.7.** Prestar, em tempo hábil, todas as informações à CONTRATADA, necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato;
- **23.2.8.** Decidir com o representante da CONTRATADA todas as questões que surgirem durante a execução do contrato e a ele relativas.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **24.1**. Na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Araguari, sem prejuízo da faculdade de rescindi-lo, e garantida à apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:
- **24.1.1**. Advertência.
- **24.1.2**. Multa, na seguinte forma:
- **24.1.2.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a CONTRATADA se recuse injustamente a assinar o Termo de Contrato.
- **24.1.2.2**. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a CONTRATADA se recuse a honrar a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento.
- **24.1.2.3.** 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor da medição do contrato, por dia, que ultrapassar os prazos parciais e final da conclusão ou má operação da execução da obra com relação aos prazos fixados neste Edital, sem prejuízo da aplicação das multas da legislação ambiental de obras, de vigilância sanitária e posturas municipais.
- **24.1.2.4.** Em caso de atraso na execução dos serviços por mais de 07 (sete) dias corridos após notificação, ficará o CONTRATADO sujeito, de pleno direito, à multa moratória de 0,15 % (quinze centésimo por cento) ao dia, calculado sobre o valor Global deste contrato.
- **24.1.2.5**. Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições do contrato, o Município de Araguari/MG poderá, através de comunicações escritas e sem prejuízo da rescisão, aplicar à CONTRATADA a multa, equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor da medição do contrato, por dia de atraso, no não atendimento da exigência formulada, após decorridos 10 (dez) dias do recebimento da notificação, pela CONTRATADA.
- **24.1.3**. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **24.1.4**. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

- **24.2**. As sanções previstas nos subitens "24.1.1", "24.1.3" e "24.1.4" deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "24.1.2", facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **24.3**. Se o excesso de prazo, acima referido, ultrapassar 15 (quinze) dias, o Município de Araguari poderá optar pela rescisão do contrato.
- **24.4.** As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.
- **24.5.** As multas aplicadas serão recolhidas no ato do pagamento da medição de acordo com a execução da obra, ou seja, dos serviços prestados.

25. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **25.1.** A licitante, vencedora do certame, deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, profissionais responsáveis pelos serviços, os quais deverão ter formação compatível com o objeto desta licitação, devidamente comprovada, bem como ter vínculo empregatício ou relação jurídica com a CONTRATADA que poderá ser efetuado por intermédio Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado; Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, firmado pela contratante, contratado e duas (02) testemunhas, na forma da Lei Federal nº 10.406/2002, preferencialmente com firma reconhecida das partes contratantes; Sócio ou Diretor, a comprovação se dará através da verificação do Contrato Social ou documento equivalente, devidamente registrado junto ao órgão competente ou pela Certidão de Registro da CONTRATADA no CREA / CAU, se nesta última forma, constar o nome dos profissionais indicados.
- **25.2.** Os profissionais de que trata o item anterior deverão ser aqueles devidamente registrados e habilitados pelos conselhos de classe competentes, de acordo com as atribuições e especialidades exigidas pela natureza do serviço, observados os atos normativos expedidos pelas referidas entidades.
- **25.3.** Os profissionais acima mencionados deverão apresentar acervo técnico expedido pelo CREA / CAU ou por outro conselho de classe respectivo.

26. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO

- **26.1.** O contrato será fiscalizado pelo servidor **Sr. MARCOS NEUBER PEREIRA Mat. 258.186**.
- **26.2.** A fiscalização da obra e o recebimento dos serviços executados serão realizados pelo servidor **Sr. JOÃO PAULO DE ALMEIDA JACINTO Engenheira Civil Mat. 90.762**.
- **26.3**. Os Recebimentos Provisórios e Definitivos serão processados por servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termos circunstanciados, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e se for o caso.

- **26.4.** A CONTRATADA será responsável, até o recebimento definitivo, pela manutenção da obra/serviço já recebido pelo CONTRATANTE em caráter provisório.
- **26.5.** Os recebimentos provisórios e definitivos não poderão ser feitos parcialmente.

27. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **27.1.** A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, podendo este período ser modificado por ato do Governo Federal.
- **27.2.** Após o prazo previsto no item 27.1 as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção OBRAS CIVIS obedecendo à seguinte fórmula:

 $M = V (I / I_0)$

Onde:

- **M** Valor reajustado das parcelas remanescentes.
- V Valor inicial das parcelas remanescentes.
- I Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação. Io Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **28.1.** A Administração se reserva no direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, motivadamente, decorrente de interesse público ou de fato superveniente devidamente comprovado, adiar, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente para as empresas licitantes motivo para reclamações de qualquer natureza, bem como causa para que as mesmas pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- **28.2.** Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final, nem serão admitidos à sessão de licitação os proponentes retardatários.
- **28.3.** Integram o presente Edital, para todos os efeitos jurídicos e como se aqui estivessem transcritos, os seguintes anexos:
 - a) Anexo I Minuta do Contrato:
 - b) Anexo II Carta de Credenciamento;
 - c) Anexo III Declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos;
 - d) Anexo IV Declaração de superveniência e de idoneidade;
- e) Anexo V Declaração que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores:
 - f) Anexo VI Carta proposta;
 - g) Anexo VII Declaração de ME ou EPP;
 - h) Anexo VIII Termo de Vistoria;

i) Anexo IX - Pasta Técnica.

- **28.4.** As dúvidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo presumida a aceitação por parte dos licitantes proponentes de todas as condições exigidas e estabelecidas neste Edital, às quais aderem definitiva e plenamente.
- **28.5.** É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **28.6.** Os licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas fases do processo licitatório.
- **28.7.** A apresentação de Propostas, por parte da licitante, evidenciará que ela concorda com todos os termos do presente Edital, bem como, que obteve todas as informações necessárias e suficientes para elaboração de sua Proposta, não lhe cabendo ensejo a quaisquer alegações posteriores sobre falta de dados e/ou entendimento sobre quaisquer questões relativas ao presente Edital e suas exigências.
- **28.8.** A Comissão Permanente de Licitação poderá diligenciar no sentido de comprovar a veracidade das declarações, documentos e a exequibilidade dos preços praticados nas propostas, após recebêlos;
- **28.9.** Os casos omissos, assim como todas as dúvidas referentes ao presente Edital, serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **28.10.** Fica eleita a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Araguari MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, que porventura venham surgir, oriundas desta Licitação.

Araguari - MG, 17 de junho de 2022.

WESLEY MARCOS LUCAS DE MENDONÇA Secretário Municipal de Esportes e da Juventude

> BRUNO RIBEIRO RAMOS Presidente da CPL



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. ___/___

PROCESSO Nº 157/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E A **EMPRESA** PARACONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 904078/2020/MTUR/CAIXA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG E A UNIÃO FEDERAL PRO INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, QUE SERÁ PAGO COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE E CONTRAPARTIDA DA **PREFEITURA** ARAGUARI, MUNICIPAL DE **CONFORME** PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS ANEXOS.

com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129,	Bairro Goiás, CEP 38.440-001, inscrito no CNPJ do
Ministério da Fazenda sob o nº. 16.829	0.640/0001-49, neste ato representado por seu (sua)
, Sr(a).	, (nacionalidade), (estado civil),
	dentidade Registro Geral (RG) nº,
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº	, residente e domiciliado nesta cidade de
Araguari/MG.	
CONTRATADA:	, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº.
<u> </u>	, n°, Bairro
	, sendo neste ato representada por seu(ua)
, Sr(a)	, (nacionalidade), (estado civil), (profissão),
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº.	, residente e domiciliado(a) em (endereço).
FUNDAMENTAÇÃO: A lavratura do	o presente Contrato decorre de realização da
	, realizada com fundamento no artigo 22, inciso I e § 1°,
da Lei Federal nº 8.666/93 e regula-se pel	as suas cláusulas e pelos preceitos de direito público,
aplicando-se-lhe, supletivamente, os princí	pios da teoria geral dos contratos e as disposições de

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno,



direito privado. Assim, as partes contratantes, de mútuo acordo, na presença das testemunhas abaixo firmadas, aceitam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 904078/2020/MTUR/CAIXA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG E A UNIÃO FEDERAL PRO INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, QUE SERÁ PAGO COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE E CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR DO CONTRATO

2.1.	As	partes	atribuem	a	este	Contrato,	para	todos	os	efeitos	de	direito,	o	preço	global	de
R \$ _				(_).					

- **2.2.** Os preços unitários constam da Planilha Orçamentária integrante da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA nos autos do processo licitatório correspondente.
- **2.3.** O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo da vigilância noturna, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **3.1.** O valor do presente Contrato será fixo e irreajustável até o final do período de **12 (doze) meses**, contados da data da apresentação da proposta.
- **3.2.** Na hipótese de sobrevierem fatos retardadores da execução da obra/serviço, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses previstos, desde que, comprovadamente, não haja dolo ou culpa da CONTRATADA e desde que pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.



3.3. Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) - Edificação - coluna 35, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a fórmula abaixo:

$PR=P_0.(ICCO_i / ICCO_0)$

Sendo:

PR = Preço Reajustado

 P_0 = Preço Inicial do Contrato

ICCO= Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificação - coluna 35.

ICCO_i / ICCO₀ = Variação do ICCO, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.

- **3.4.** Na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do Contrato.
- **3.5.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- **3.6.** Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a CONTRATADA demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação, e, se por ventura houver qualquer acréscimo, através de Termo Aditivo, correrão por conta das dotações orçamentárias que seguem discriminadas abaixo:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOME
1131	100	02.1327.812.0019.2200.4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
1131	124	02.1327.812.0019.2200.4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA

DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

 5.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$
5.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que o CONTRATANTE possa ser ressarcido, em parte, dos prejuízos suportados.
5.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento de contrato.
5.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigaçõe assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do requerimento do interessado, o qual deverá ser instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço.
CLÁUSULA SEXTA
DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1. As obras/serviços descritas no item 2 do Edital deverão ser executadas no prazo de 06 (seis) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude.
6.1.1. As obras/serviços deverão ter início em até 15 (quinze) dias após o recebimento pelo contratado da ordem de serviço.
6.2. O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 09 (nove) meses, contados da sua assinatura, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA

mediante lavratura do competente termo.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.3. Poderá haver prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato, na forma da Lei,

7.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** A CONTRATADA obriga-se a apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA, após a assinatura do presente Contrato:
- **a)** A Contratada poderá substituir o Responsável Técnico mediante prévia concordância do Município, apresentando para tal fim, acervo técnico para o profissional a ser substituído, em proporção igual ou superior ao do anterior;
- **b**) Averbação de seu registro no CREA-MG / CAU, na hipótese de o engenheiro ser de outra região, de acordo com a Lei nº. 5.194/66 e suas alterações posteriores;
- c) Prova de Anotação de Responsabilidade Técnica ART referente ao registro do Contrato no CREA-MG / CAU, conforme determina a Resolução do CONFEA nº. 425/98.
 - **8.2.** A CONTRATADA obriga-se ainda a:
- a) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
 - **b)** Manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;
- c) Divulgar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços;
- **d**) Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- e) Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços executados e os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- **f**) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços contratados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- **g**) Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
 - h) Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados;



- i) Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **j**) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- **k**) Colaborar com a fiscalização da CONTRATANTE em qualquer etapa de desenvolvimento deste contrato, proporcionando-lhes assistência e facilidades necessárias ao exercício de suas funções;
- l) Apresentar-se à CONTRATANTE sempre que solicitada, através do representante credenciado;
- **m**)Em se constatando, ainda que posteriormente ao recebimento, que os serviços não foram executados com o devido primor, serão aplicadas as medidas cabíveis, reservando-se a administração pública o direito de ajuizar ação judicial responsabilizando a contratada por eventuais danos ou prejuízos que o uso dos produtos inadequados, fora das especificações técnicas dos órgãos competentes, ou fora das especificações constantes no Projeto Básico causar ao Contratante, seus colaboradores ou a terceiros.
- **n**) O atraso, por até noventa dias, dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, não constitui motivo para a rescisão contratual, devendo a empresa manter a execução dos serviços contratados. Conforme o Art.78, incisos I e XV da lei 8666/93.
- **8.2.1.** A CONTRATADA obriga-se ainda a confeccionar, instalar e preservar, as suas expensas, desde o início dos serviços, uma placa com dimensões mínimas de 1,50 x 3,00 m, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE, se for o caso.
- **8.2.2.** O Canteiro de obras/serviços a ser implantado será conforme especificado pela Contratante.
- **8.2.3.** A CONTRATADA deverá tomar todas as providências relativas à execução da obra/serviço nas concessionárias de energia elétrica, água e saneamento para ligações provisórias e definitivas.
- **8.2.4.** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, mensalmente, junto com a medição, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, bem como a cópia do comprovante de recolhimento do FGTS. Devendo tudo ser juntado no Processo Administrativo epigrafado.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

 a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;



- **b)** Autorizar os orçamentos e realizar os devidos pagamentos;
- c) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- **d**) Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como, solicitar da mesma forma as providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços;
- e) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato e receber dela as informações acerca das providências adotadas;
- **f**) Assegurar ao pessoal da CONTRATADA, devidamente credenciado, o acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- g) Prestar, em tempo hábil, todas as informações à CONTRATADA, necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato;
- **h**) Decidir com o representante da CONTRATADA todas as questões que surgirem durante a execução do contrato e a ele relativas.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos o Edital de licitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 005/2022 e todos os seus anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

- 11.1. A contratada poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor licitado;
- 11.2. São serviços que podem ser subcontratados, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração:

Serviços de pintura, Instalação de grama, Instalações elétricas, Instalações hidráulicas.

11.3. No momento da habilitação, deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal da(s) empresa(s) a ser(em)subcontratada(s), devendo ser mantida a regularidade ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no Art. 3º do Art. 20.466/2011;

- **11.4.** A empresa contratada compromete-se alternativamente:
- a) a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- b) a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- **11.5.** A responsabilidade da contratada pela padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **12.1.** A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro estabelecido pelo CONTRATANTE, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.
- **12.2.** A medição deverá ser entregue ao CONTRATANTE, até o 1° (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços para a sua conferência e processamento.
- **12.3.** A medição não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- **12.4.** A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- **12.5.** Na hipótese de não pronunciamento do CONTRATANTE quanto à medição, no prazo definido anteriormente considerar-se-á a mesma aprovada.
- **12.6.** Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços medidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **13.1.** O pagamento do preço global da obra/serviços ajustado no contrato será efetuado em 06 (seis) prestações, calculada sobre dito preço e estabelecida no cronograma físico-financeiro aprovado pelo CONTRATANTE.
- **13.2.** O pagamento da prestação, bem como dos serviços extraordinários, ficará condicionados à comprovação pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, dos recolhimentos de INSS, ISS e do



pessoal empregado na obra, com vencimento até a data de apresentação da fatura respectiva. Os documentos citados, bem como as folhas de pagamento que poderão ser apresentados por cópia ou 2ª via devidamente autenticada pelo CONTRATADO - serão emitidas única e exclusivamente para o objeto desta licitação, não se admitindo, em hipótese alguma, a inclusão de outras contratações, mesmo que pactuadas com a própria Prefeitura Municipal de Araguari.

- **13.3.** Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araguari com até **30 (trinta) dias após a entrega da obra/serviço** e após apresentação da Nota Fiscal ou de acordo com a disponibilidade financeira do município. (Conforme a Lei nº8666/93, Artigo 40, XIV).
- **13.4.** Haverá compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos. (Conforme a Lei nº8666/93, Artigo 40, XIV. "d").
- **13.5.** As empreiteiras, construtoras e prestadoras de serviços de construção civil, que eventualmente tenham subcontratadas ou materiais aplicado(s) à(s) obra(s)/serviço(s), deverão fornecer junto com a Nota Fiscal da Prestação de Serviços:
- a) Comprovação dos materiais fornecidos mediante apresentação da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Remessa de Mercadorias), com identificação da obra/serviço onde foram aplicados;
- **b**) Relativamente às subempreitadas, além da 1º via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Serviços emitida pelo contratado) com a identificação da obra/serviço, a comprovação do pagamento do imposto mediante apresentação dos documentos de recolhimento.
- **13.6.** O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:
 - a) Registro da obra/serviço no CREA / CAU;
 - **b**) Registro de obra/serviço no INSS;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA-MG / CAU, na hipótese de ser de outra região.
- **13.7.** O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra/serviço.
- **13.8.** Por eventuais antecipações de pagamento o CONTRATANTE efetuará um desconto à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculado linearmente sobre o valor devido.
- **13.9.** Por eventuais atrasos de pagamentos o CONTRATANTE pagará a título de compensação financeira em consequência do inadimplemento, o percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculado linearmente sobre o valor devido, a partir do trigésimo dia corrido de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA OBRA/SERVIÇO

- **14.1.** O contrato será fiscalizado pelo servidor **Sr. MARCOS NEUBER PEREIRA Mat. 258.186**.
- **14.2.** A fiscalização da obra e o recebimento dos serviços executados serão realizados pelo servidor **Sr. JOÃO PAULO DE ALMEIDA JACINTO Engenheira Civil Mat. 90.762**.
- **14.3.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- **14.4.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com execução da obra/serviço serão registradas pelo órgão fiscalizador, no Livro de Ocorrências da Obra/Serviço.
- **14.5.** A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade e executar a obra/serviço, com toda cautela e boa técnica.
- **14.6.** A fiscalização de contrato poderá ser substituída e/ou alterada, oportunidade em que havendo a substituição deverá ser celebrado o competente Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- **15.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado no que couber, às disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.
- **15.2.** Para emissão do Recebimento Provisório deverá ser feita vistoria, na qual deverá estar presente a equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data apresentação do *as built* da obra/serviço, acompanhado da comunicação escrita da CONTRATADA para a Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude.
- **15.3.** Na hipótese da não aceitação dos serviços o CONTRATANTE registrará o fato no Livro de Ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.
- **15.4.** Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a CONTRATADA deverá solicitar novamente o recebimento da obra/serviço. Estando conforme, o CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório.
- **15.5.** Os Recebimentos Provisórios e Definitivos serão processados por servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termos circunstanciados, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA responderá durante 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra/serviço, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO PESSOAL

- **17.1.** O pessoal que a CONTRATADA empregar para execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.
- **17.2.** Na hipótese do CONTRATANTE ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente á data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.
- **17.3.** A CONTRATADA ressarcirá o CONTRATANTE de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DAS PENALIDADES

- **18.1**. Na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Araguari, sem prejuízo da faculdade de rescindi-lo, e garantida à apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 18.1.1. Advertência.
- **18.1.2**. Multa, na seguinte forma:
- **18.1.2.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a CONTRATADA se recuse injustamente a assinar o Termo de Contrato.
- **18.1.2.2**. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a CONTRATADA se recuse a honrar a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento.
- **18.1.2.3.** 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor da medição do contrato, por dia, que ultrapassar os prazos parciais e final da conclusão ou má operação da execução da obra com relação aos prazos fixados neste Edital, sem prejuízo da aplicação das multas da legislação ambiental de obras, de vigilância sanitária e posturas municipais.

- **18.1.2.4.** Em caso de atraso na execução dos serviços por mais de 07 (sete) dias corridos após notificação, ficará o CONTRATADO sujeito, de pleno direito, à multa moratória de 0,15 % (quinze centésimo por cento) ao dia, calculado sobre o valor Global deste contrato.
- **18.1.2.5**. Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições do contrato, o Município de Araguari/MG poderá, através de comunicações escritas e sem prejuízo da rescisão, aplicar à CONTRATADA a multa, equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor da medição do contrato, por dia de atraso, no não atendimento da exigência formulada, após decorridos 10 (dez) dias do recebimento da notificação, pela CONTRATADA.
- **18.1.3**. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **18.1.4**. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- **18.2**. As sanções previstas nos subitens "18.1.1", "18.1.3" e "18.1.4" deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "18.1.2", facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **18.3**. Se o excesso de prazo, acima referido, ultrapassar 15 (quinze) dias, o Município de Araguari poderá optar pela rescisão do contrato.
- **18.4.** As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.
- **18.5.** As multas aplicadas serão recolhidas no ato do pagamento da medição de acordo com a execução da obra, ou seja, dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- **19.1.** A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- **19.2.** O CONTRATANTE poderá exigir, durante a execução do Contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da CONTRATADA na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA RESCISÃO

- **20.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.
- **20.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no art. 80 da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DA VINCULAÇÃO

21.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório e seus anexos, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA nos autos do procedimento licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 005/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **22.1.** Este Contrato poderá ser alterado, na forma da Lei, mediante a lavratura do competente termo de aditamento.
- **22.2.** A contratada concorda com o projeto que integra o Edital e possíveis alterações contratuais de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamento, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, **dez por cento do valor total do contrato**, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO

23.1. Este Contrato será publicado no Correio Oficial do Município de Araguari, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao ato de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual deverá ocorrer até 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Araguari - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



24.2. E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Araguari - MG, de de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
NOME:	CPF/MF:
NOME:	CPF/MF·



ANEXO II

PROCESSO Nº157/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2022

(Papel Timbrado da Empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Razão Social: Endereço:
CNPJ: Referência: PROCESSO N°. 157/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 005/2022
À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais
Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a). (Nome do credenciado), (nacionalidade) (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade Registro Geral (RG) no, expedido pelo(a) (órgão emissor), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o no, a participar de
procedimento licitatório, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.005/2022 instaurado pela Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais.
Na qualidade de representante legal da empresa (Nome da Empresa) outorgo acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recursos.

(Local e data).

(Nome e assinatura do representante legal da Empresa) (Número do RG e órgão emissor)

Observação: A assinatura deve ser reconhecida em cartório público competente, sob pena de invalidação deste documento e consequente inabilitação da licitante.



ANEXO III

(Papel Timbrado da Empresa)

PROCESSO Nº157/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.005/2022

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS (MODELO)

A empresa (Nome da Empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do
Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº, sediada à (Endereço e
CEP da Empresa), neste ato representada pelo(a) Sr(a). (Nome do(a) Representante Legal da
Empresa), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do documento de identidade
Registro Geral (RG) nº, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas
(CPF/MF) sob o n°, DECLARA sob as penas da Lei, assumir inteira
responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados para a habilitação no
procedimento licitatório, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.005/2022,
instaurado pela Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais.

(Local e data).

(Nome e assinatura do representante legal da Empresa) (Número do RG e órgão emissor)



ANEXO IV

(Papel Timbrado da Empresa)

PROCESSO Nº157/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2022

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA E DE IDONEIDADE (MODELO)

Conforme exigência contida na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,
especificamente em seu artigo 32, parágrafo 2º, a empresa (Nome da Empresa), inscrita no Cadastro
Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº.
, sediada à (Endereço e CEP da Empresa), neste ato representada pelo(a)
Sr(a). (Nome do(a) Representante Legal da Empresa), (nacionalidade), (estado civil), (profissão),
portador(a) do documento de identidade Registro Geral (RG) nº,
inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº, DECLARA
sob as penas da Lei, não haver fato impeditivo, no que diz respeito à habilitação e participação na
presente licitação, não se encontrando em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em
estado falimentar. DECLARA ainda, sob as penas da Lei, não estar sofrendo penalidade de
Inidoneidade no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal
ou do Distrito Federal, arcando cível e criminalmente pela presente afirmação, bem como pela total
aceitação das condições impostas no Edital do procedimento licitatório, sob a modalidade de
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2022, instaurado pela Prefeitura Municipal de
Araguari/MG.

(Local e data).

(Nome e assinatura do representante legal da Empresa) (Número do RG e órgão emissor)

ANEXO V

(Papel Timbrado da Empresa)

PROCESSO Nº 157/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2022

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO UTILIZA MÃO-DE-OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES (MODELO)

A empresa (Nome da Empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do
Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº, sediada à (Endereço e
CEP da Empresa), neste ato representada pelo(a) Sr(a). (Nome do(a) Representante Legal da
Empresa), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do documento de identidade
Registro Geral (RG) nº, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas
CPF/MF) sob o nº, DECLARA sob as penas da Lei e para os fins do
lisposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº.
2.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o Edital do procedimento licitatório, sob a
nodalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.005/2022, instaurado pela Prefeitura Municipal
le Araguari/MG, que NÃO emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
nsalubre e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir
le quatorze anos.

(Local e data).

(Nome e assinatura do representante legal da Empresa) (Número do RG e órgão emissor)



ANEXO VI

PROCESSO N° 157/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2022

(Papel Timbrado da Empresa) CARTA PROPOSTA (MODELO)

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais.

PROCESSO N°. 157/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 005/2022

Assunto: Apresenta Proposta.

Douta Comissão Permanente de Licitação,

Pela presente carta, em estrito atendimento aos termos do Edital do processo licitatório em epígrafe, apresentamos nossa Proposta para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 904078/2020/MTUR/CAIXA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG E A UNIÃO FEDERAL PRO INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, QUE SERÁ PAGO COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE E CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS ANEXOS, como se segue:

1. DOS DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

1.1. Razão Social:	_·
1.2. CNPJ/MF:	
1.3. Endereço e CEP:	
1.4. Correio eletrônico (<i>e-mail</i>):	_•
1.5. Telefone e Fax:	
1.6 Nome de nessoa para contato:	

2. DO VALOR GLOBAL PROPOSTO PARA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO:

2.1. Propomos, para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, o preço global d R\$(
2.2. Nos preços ofertados acima estão previstos todos os custos necessários e suficientes para completa e total execução do objeto contratado, inclusive os relativos à mobilização desmobilização de pessoal e equipamentos, o fornecimento de todos os materiais, além de todos o demais custos diretos e indiretos, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, ber como o lucro da empresa, constituindo-se o mesmo, deste modo, na única forma de remuneração pela execução dos serviços prestados.
3. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO:
3.1. O prazo de execução da obra/serviço será de () a contar a partir da expediçã da ordem de serviço, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, constante do Anexo IX PASTA TÉCNICA deste Edital.
3.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a obra/serviço será iniciada no prazo em até 1 (quinze) dias.
4. DAS DECLARAÇÕES:
4.1. Declaramos que esta empresa proponente está ciente e concorda com todas as condições regras estipuladas no Edital e seus anexos, ainda que não previstas expressamente nesta proposta não havendo dúvidas de qualquer natureza quanto à sua participação na licitação e na futur contratação, caso se consagre vencedora neste certame;
4.2 . Declaramos que esta empresa proponente conhece e cumprirá o Cronograma Físico Financeiro conforme Anexo IX .
4.3. Declaramos que esta empresa proponente concorda com a forma de pagamento em até 3 (trinta) dias corridos contados a partir da data do aceite da fatura correspondente a cada uma da medições realizadas e na forma estipulada no item 18.3.1 do Edital.
4.4. Declaramos que esta empresa proponente conhece e cumprirá o prazo de início dos serviço constantes do subitem 3.2 do Edital.
4.5. Declaramos que esta empresa proponente concorda com o valor recalculado pelo Órgã Técnico, nos termos dos subitens 13.3 do Edital.
4.6. Declaramos que a validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias , contados a partir dest data. (Local e data)
(Lovai V duiu)



(Nomes, assinaturas e números dos documentos de identidade do(s) **representante(s) legal(is)** da Empresa)

ANEXO VII

(Papel Timbrado da Empresa)

PROCESSO Nº157 /2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2022

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP (MODELO)

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, para os fins do Edital de licitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2022**.

para os filis do Edital de licitação da CONCORRENCIA PUBLICA IN . 005/2022.
A empresa (Nome da Empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº, sediada à (Endereço e CEP da
Empresa), neste ato representada pelo(a) Sr(a). (Nome do(a) Representante Legal da Empresa),
(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do documento de identidade Registro Geral
(RG) nº, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº.
, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre com os requisitos legais para
qualificação como (Incluir a condição da Empresa, se Micro Empresa
ou Empresa de Pequeno Porte), conforme art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º deste mesmo dispositivo e diploma legal, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 a 49, ambos do mesmo diploma legal.
DECLARA ainda sob as penas da Lei, que em havendo restrição na comprovação da regularidade, pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da lei Complementar nº. 123/06 para a devida regularização, estando ciente que, do contrário, decairei do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.
(Local e data).
(Nomes, assinaturas e números dos documentos de identidade do representante legal da Empresa)



ANEXO VIII

PROCESSO Nº 157/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.005/2022

TERMO DE VISTORIA

						Ministério sediada		na		cidad	le	o no d
	Bai	rro									Te	_, 11 L/Fax
() _				, p	rocec	leu a VISTO eto do certam	ORIA	A TECNI	CA r	no(s) lo	ocal(is)	ond
		Aragu	ari – I	MG,	_, de			de 20)22.			

Observação: Não será considerada qualquer alegação posterior ao recebimento desta, por parte da licitante, de que esta não tenha conhecimento do estado do local ou tenha deixado de conferir todos os seus aspectos.



<u>OU</u>

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

A Licitante,	CNPJ/MF n
, por seu representante legal (ou responsá assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento desenvolverão as obras e serviços, da natureza e do escopo dos mesmos, tendo condições e eventuais dificuldades para sua execução contratual, conhecendo inerentes à natureza dos trabalhos, possuindo independentemente de vistoria informações que possam ser necessárias para elaboração da proposta e execução o	ível técnico) abaixo dos locais onde se ciência de todas as o as peculiaridades "in loco" todas as
Cidade, data	
assinatura do representante legal Nome:	
Função:	

Observação: Não será considerada qualquer alegação posterior ao recebimento desta, por parte da licitante, de que esta não tenha conhecimento do estado do local ou tenha deixado de conferir todos os seus aspectos.

ANEXO IX

PROCESSO Nº 157/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2022

PASTA TÉCNICA - CD-ROOM

- PROJETOS;
- PROJETO BÁSICO;
- MEMORIAL DESCRITIVO;
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- COMPOSIÇÕES;
- COTAÇÕES;
- BDI.